

Deliberação n.º 2/2025/PRM

Alteração à lista de Organismos Intermédios do Programa Inovação e Transição Digital

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente (CIC Portugal 2030 Permanente) homologou, através da Deliberação n.º 01/2023/PRM, de 9 de março de 2023, alterada e aditada pelas Deliberações n.º 04/2024/PRM, de 6 de março de 2024, n.º 15/2024/PRM, de 16 de julho de 2024, e n.º 19/2024/PRM, de 5 de agosto de 2024, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, a lista de organismos intermédios do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), bem como, os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes foram confiadas.

Constata-se, agora, a necessidade de associar, na referida lista de organismos intermédios, uma nova tipologia ao organismo intermédio ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A., designado no âmbito das Deliberações n.º 04/2024/PRM e n.º 15/2024/PRM, acima referidas.

Assim, a CIC Portugal 2030 Permanente delibera, por consulta escrita, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 8 de maio de 2024, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., o aditamento da tipologia de operação “Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial”, ao organismo intermédio ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A., bem como os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhe são confiadas, conforme o previsto nos anexos I e II à presente deliberação.

CIC Portugal 2030, 21 de março de 2025

O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional,

(Hélder Reis)

Anexo I – Aditamento à Lista de Organismos Intermédios do Programa Inovação e Transição Digital

Lista homologada pela Deliberação n.º 01/2023/PRM, de 9 de março de 2023, alterada e aditada pelas Deliberações n.º 04/2024/PRM, de 6 de março de 2024, n.º 15/2024/PRM, de 16 de julho de 2024 e n.º 19/2024/PRM, de 5 de agosto de 2024.

Sigla	Identificação do OI	Âmbito		Observação
		OP/OE	Tipologia	
ANI	ANI - Agência Nacional de Inovação	1 - Uma Europa mais competitiva e mais inteligente 1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tipologia de intervenção: I&D&I Empresarial» Tipologia de operação: Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial	Aditamento de tipologia ao OI designado pelas Deliberações n.º 04/2024/PRM e n.º 15/2024/PRM

Anexo II – Aditamento à lista de funções e tarefas de gestão a atribuir aos Organismos Intermédios

Aditamento de tipologia em OI designado pelas Deliberações n.º 04/2024/PRM e n.º 15/2024/PRM

Programa: Programa Inovação e Transição Digital

Organismo Intermédio: ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologia de intervenção: I&D&I Empresarial» Tipologia de operação: Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial	Observação
1 (f)	Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:	Aplicável	v	
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes			
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)			
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;			
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado			
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	v	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologia de intervenção: I&D&I Empresarial» Tipologia de operação: Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial	Observação
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	v	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	v	
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	v	
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	v	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	v	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	v	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	v	